



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 19 DE ABRIL DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 019/2021, de 19 de abril de 2021.

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19; o Decreto de nº 41.142 de 02 de abril de 2021 do Governo do Estado da Paraíba, o qual dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias;

Considerando que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO**

2

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

**SANTA INÊS EM, 19 DE ABRIL DE 2021**

de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

**Considerando** que o Município de Santa Inês se enquadra na **bandeira amarela na vigésima terceira** avaliação da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;

### **DECRETA:**

Art. 1º. No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, no município de Santa Inês/PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo único – No período citado no caput o funcionamento através de

delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:30 horas.

Art. 2º. No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, no município de Santa Inês/PB, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º. No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, no município de Santa Inês/PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único – Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

3

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 19 DE ABRIL DE 2021

e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, no município de Santa Inês/PB, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 18:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º. No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, no município de Santa Inês/PB, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – academias com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias, fixado em todos os estabelecimentos desta natureza;

III – escolinhas de esporte;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V – construção civil;

VI – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VII – indústria;

VIII - ginásios e centros esportivos públicos, com limite máximo de sua capacidade de 50 (cinquenta) pessoas, sendo vedados torneios e campeonatos;

IX - feira livre, desde que observadas às boas práticas de operação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO**

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 19 DE ABRIL DE 2021

padronizadas pela Secretaria de Agricultura, e pela  
Legislação Municipal que regular a matéria;

sanitárias estabelecidas para o funcionamento  
seguro da respectiva atividade.

Art. 6°. Continua **proibida**  
apresentação artística e/ou cultural de forma  
presencial, o uso de paredões e demais aparelhos  
sonoros, e/ou eventos que possibilitem  
aglomeração de pessoas, mesmo em ambiente  
privado.

§ 1° Constatada qualquer  
infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será  
o estabelecimento notificado e multado e poderá  
ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de  
reincidência.

Art. 7°. Os Órgãos de Vigilância  
Sanitária municipal, a Secretaria de Saúde, e as  
autoridades policiais ficarão responsáveis pela  
fiscalização do cumprimento das normas  
estabelecidas nesse decreto e o descumprimento  
sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e  
poderá implicar no fechamento em caso de  
reincidência.

§ 2° Em caso de nova  
reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias  
o prazo de interdição do estabelecimento, sem  
prejuízo da aplicação de multa, na forma deste  
artigo.

Parágrafo único – Os recursos  
oriundos das multas aplicadas em razão do  
disposto no caput serão destinados às medidas de  
combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3° O descumprimento às  
normas sanitárias de proteção contra a COVID-19  
ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,  
00 (quinhentos reais) e, de R\$ 1.000, 00 (mil reais)  
em caso de reincidência, para cidadãos e de R\$  
2.000, 00 (dois mil reais) e, de R\$ 5.000, 00 (cinco  
mil reais) em caso de reincidência para  
estabelecimentos comerciais.

Art. 8°. Os estabelecimentos  
autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto,  
deverão zelar pela obediência a todas as medidas

§ 4° Todos os órgãos  
responsáveis pela fiscalização, enumerados no art.  
7°, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse  
artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO**

5

**LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.**

**SANTA INÊS EM, 19 DE ABRIL DE 2021**

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º. Em decorrência do TAC – Termo de Ajuste de Conduta, firmado entre o Município e o Ministério Público Estadual, continua autorizado o retorno das aulas na forma híbrida nas escolas da rede pública municipal e privadas, conforme a escolha dos pais e responsáveis, em todo território de Santa Inês/PB.

Parágrafo único – No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 instituições privadas de ensino superior funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 10º. Permanece obrigatório, em todo território do município de Santa Inês/PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos

estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, transporte alternativos e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 12º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração e Planejamento do Município, através do e-mail: [prefeiturasi@hotmail.com](mailto:prefeiturasi@hotmail.com).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 19 DE ABRIL DE 2021

Art. 13°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 02 de maio de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2021.

  
Félix Henrique Leite Vieira  
Prefeito Constitucional

